



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021-L, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

Definia o antropólogo britânico, Edward Burnett Tylor, cultura como *“todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como menor da sociedade”*. A cultura carrega a bagagem histórica de uma sociedade, é através dela que se pode verificar a formação de um contexto social e contribuir para o fortalecimento e entendimento de outros valores. Além de ser um meio de oportunidades e inclusão de todas as classes.

Nesse sentido, inspirado na “Nuit Blanche” de Paris, o evento “Virada Cultural”, criado de forma pioneira no Brasil pelo município de São Paulo, convida a população a se apropriar do Centro da cidade por 24 horas ininterruptas, por meio da arte, música, dança entre outras manifestações artísticas. Desde sua primeira edição em 2005 atraiu milhares de pessoas e revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura.

Desta feita, considerando que não há no Município um evento Cultural que englobe simultaneamente dança, teatro, cinema, discotecagem, performances, bandas, orquestras, exposições e diversos tipos de artes, é que se justifica a oportunidade quanto ao mérito da apresentação do presente Projeto de Lei. A ideia principal é promover o acesso a todas as classes sociais e dar oportunidade de cultura a todos, sem distinções, com ampla divulgação e segurança.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/11/2021 - 15:28 12087/2021, de 9 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

De 9 de novembro de 2021.

## ***Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque a Virada Cultural.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o "Mês da Virada Cultural", a ser celebrado, anualmente, em setembro

objetivos:

**Art. 2º** A Virada Cultural possui os seguintes

**I-** inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo, além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;

**II-** propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

**III-** promover um evento público destinado à cultura, lazer e educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

**IV** - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos dos seus objetivos e ações;

**V** - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

**VI** - oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

**VII** - favorecer a formação de público para as artes;

**VIII** - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**IX** - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

**Art. 3º** - A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único - Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de novembro de 2021.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 09/11/2021 - 15:28 12087/2021